



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE

LEI N° 633 DE 1° ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre
regulamentação de
locação de veículos
para o serviço p

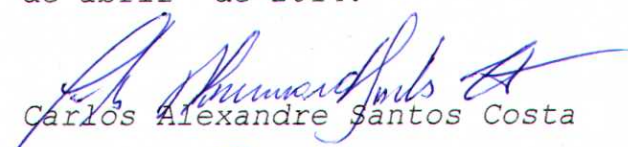
"O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ocorrendo sanção tácita, nos termos do §3° do Art. 66 da Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- É vedada a locação de veículos com mais de 07 (sete) anos de uso, para prestar serviço ao Poder Executivo Municipal.

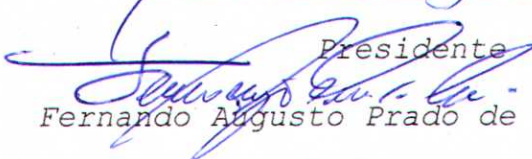
Parágrafo único: Os veículos citados no artigo anterior, refere-se a ônibus e automóveis.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe em, 1° de abril de 2014.


Carlos Alexandre Santos Costa

Presidente



Fernando Augusto Prado de Santana Costa

1° Secretário

Publicação

Nesta data, 1° de abril de 2014, publicou-se a Lei n° 633 de 1° de abril de 2014 no quadro de anúncio da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Secretaria de Administração da Câmara


Anselmo Luiz Mesquita Mendes
Diretor da Secretaria Geral



Câmara Municipal de Vereadores

Poder legislativo

Umbaúba Estado de Sergipe

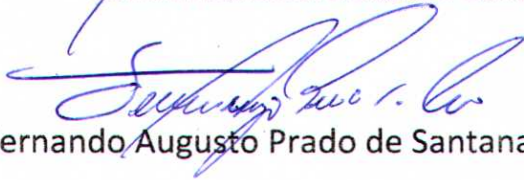
Justificativa- da promulgação da Lei

633 de 1º de abril de 2014.

Considerando que a supracitada Lei após o término da tramitação foi enviada ao Poder Executivo para que o mesmo pudesse tomar as medidas cabíveis necessárias. Considerando que o artigo 66 na sua inteireza da Constituição Federal do Brasil estabelece os devidos procedimentos a serem adotados para sanção ou promulgação de uma proposição e que após 15 (quinze) dias, não seja manifesta nenhuma atitude voltada a conclusão da matéria, o silêncio importará em sanção tácita. Dessa forma, resta-me promulgar a supracitada proposição.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 1º de abril de 2014.


Carlos Alexandre Santos Costa- Presidente.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- 1º Secretário



Câmara Municipal de vereadores

Poder Legislativo

Umbaúba- Estado de Sergipe

Publicação

Certifico para os fins devidos que em data de 1º de abril de 2014. Fora publicada no mural de informação da Câmara Municipal a Lei nº 633 de 1º de abril de 2014.


Anderson Luiz Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral
Secretaria Geral da Câmara Municipal